



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 16 de novembro de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 888/2023**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**OFÍCIO CETECS 222/2023**

Araraquara, 16 de novembro de 2023

**À Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Sr. Damiano Neto – Secretário e Vice-Prefeito**

1

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Nº 888/2023 DA VERADORA LUNA MEYER.

Considerando o Requerimento nº 888/2023 que solicita informações sobre as iniciativas e regulamentações voltadas à Economia Criativa no Município de Araraquara, iniciamos por um histórico de evolução das realizações das Feiras organizadas por iniciativa da sociedade civil em Araraquara devido a importância de pontuar que essas iniciativas iniciam pelo movimento social da sociedade civil organizada e pautam o poder executivo no sentido da criação de políticas públicas.

Em 2016 acontece a primeira feira organizada por um coletivo – a Feira do Meio, realizada na Praças das Bandeiras em algumas edições e nos anos seguintes realizadas outras edições em espaços privados apenas. Em 2017 surge o coletivo Rolê que organiza a Rolê Feira, primeiro em espaços privados com 15 a 40 expositores, sendo que no segundo ano em 2018 foram para a Praça do Favelal já com uma programação de apresentações musicais, artísticas e culturais, sarau, poesia, arte em geral, além dos empreendedores criativos expositores da feira. Em 2019 outras feiras começam a acontecer como a Feira do Pôr do Sol na Praça das Bandeiras levando expositores e atrações aos domingos para a praça. Em 2019 aconteceu também a Feira Regional de Economia Criativa e Solidária e Agricultura Familiar organizada pela Coordenadoria de Trabalho de Economia Criativa e Solidária (CETECS) no Cear junto com o I Congresso de Participação Popular e Economia Criativa e Solidária realizado pela Prefeitura com diversos parceiros. Também em 2019 a iniciamos o Programa Feiras dos Territórios levando as feiras para as regiões do Programa Territórios em Rede onde foram realizadas algumas edições até o início da pandemia de Covid-19.

No segundo semestre de 2021 novos grupos e coletivos começaram a solicitar apoio para a realização de feiras em praças públicas e em 2022 tivemos uma explosão de grupos/coletivos e iniciativas para organização e realização de Feiras de Economia Criativa, como, por exemplo, como grupo MEA, grupo Tô em Casa, grupo Gira Feira, ONG Abraça Vidas, grupo Quem Garimpa Acha e em 2023 grupo Cadê Teresa e algumas iniciativas pontuais em bairros que vêm solicitando a realização de feiras territoriais.

Quando a demanda da sociedade civil começou a crescer, nós da CETECS sentimos a necessidade premente de organizar o setor que até esse momento era secundário e sem estrutura. Entendemos que o Programa de Feiras de Economia Criativa é o nosso programa prioritário para o setor criativo na cidade e passamos a investir esforços.

Incluimos uma rubrica orçamentária para as feiras de economia criativa no PPA (Plano Pluri-Anual) 2022-2025 e conseqüentemente na LOA (Lei Orçamentária Anual) a partir de 2022. Em 2023 conseguimos uma gerente de programa, cuja função principal é a organização das





iniciativas do programa de feiras e também ambulantes e demais projetos relacionados ao tema. Criamos cadeiras da economia criativa no COMTECS (Conselho Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária). Avançamos na construção de um marco legal regulatório criando a Lei Municipal nº 10.850 de 12 de julho de 2023 que institui o Programa de Feiras de Economia Criativa. Estamos organizando junto com grupo de trabalho formado pelos coletivos as regras e necessidades que deverão compor a regulamentação dessa lei, bem como a metodologia de trabalho da coordenadoria para o atendimento das demandas advindas da sociedade civil.

Estamos certas que entre os erros e falhas, encontraremos um esforço grande de uma equipe dedicada em organizar da melhor forma e atender de forma equânime a todas as solicitações que nos chegam. Sabemos da importância das feiras para cada empreendedor/a, expositor/a ou artista que trabalha em suas edições, bem como sabemos da importância das feiras também para quem as organiza. Tão importante quanto é reconhecermos que as feiras são atualmente espaços de lazer, cultura, encontro, compras, entretenimento, diversão, turismo. Reconhecemos também a importância da sociedade civil nesse processo e optamos por um caminho institucional que apoie e incentive essas iniciativas. Portanto, nosso objetivo é ter na cidade de Araraquara, em pouco tempo, o maior programa de Feiras de Economia Criativa da região contando com o protagonismo da sociedade civil organizada.

Reconhecemos a importância da Câmara Municipal de Araraquara nesse processo quando da Indicação nº 3797/2022 de autoria da nobre Vereadora Fabi Virgílio “indico a criação de um instrumento balizador para normatizar o apoio de infraestrutura pública para dar suporte às feiras de economia criativa e solidária m nosso município”, assim como o requerimento nº 781/2022 convocando a “Audiência Pública – Feiras de Economia Criativa: perspectivas e futuros” realizada em 31 de outubro de 2022 em que a nobre Vereadora Luna Meyer também esteve presente, onde pudemos ouvir tanto o poder público quanto a sociedade civil e encaminhar questões importantes.

Nesse sentido, passo a responder as questões conforme orientação de remeter ao número das questões:

01 – Existe uma normativa que é a Lei Municipal nº 10.850 de 12 de julho de 2023, que “Institui o Programa de Feiras de Economia Criativa”. Essa lei pressupõem uma regulamentação, que está sendo desenvolvida por um grupo de trabalho junto ao COMTECS. Sua cópia segue anexa.

02 – Não conseguimos apurar o montante desses recursos devido a diversidade de secretarias e se serviços que são prestados para a realização das feiras. Porém, nos comprometemos a fazer um balanço junto a todas as secretarias ao fechamento do ano de 2023. Temos um rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Coordenadoria de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária – 14.1.70 – Programa Geração de Trabalho e Renda e Promoção da Economia Solidária, Popular e Criativa – AÇÃO 2138 - FEIRAS DA ECONOMIA CRIATIVA – Orçamento anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): deste recursos são realizadas aluguel de banheiros químicos para as praças que não possuem banheiros e aluguel de tendas, mesas e cadeiras e outros quando necessários. A CETECS tem uma pequena estrutura de 08 (oito) tendas, 20 (vinte) mesas e 40 (quarenta) cadeiras) que fica com a equipe de cerimonial da Secretaria de Administração que é quem faz a montagem e desmontagem das feiras, que inclusive utiliza outras tendas, mesas e cadeiras para compor quando necessário as feiras do mesmo dia. A



equipe de elétrica da prefeitura também trabalha na organização das feiras. Equipes de limpeza das praças, equipes para manter banheiros do parque Infantil abertos, equipes de Comunicação para matérias e divulgação, além do apoio da Secretaria de Cultura e Fundart sempre que possível.

03 – De acordo com a Lei nº 10.850/2023 “Art. 7º Fica vedado aos grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária realizadores das feiras cobrarem de seus membros ou associados contraprestação financeira a título de contraprestação à utilização do espaço público autorizado gratuitamente pela Prefeitura do Município de Araraquara, restando permitida a cobrança particular de valores para a manutenção da feira”. Portanto, não há regras para cobrança na participação de feiras, por enquanto, haja vista que estamos regularizando o Programa de Feiras de Economia Criativa, mas a Lei 10.850, diz sobre essa cobrança. É necessário lembrar aqui que, os coletivos não cobram pelo espaço público utilizado e sim por toda a organização da feira, que demanda gastos, mesmo com o apoio da Coordenadoria de Trabalho Economia Criativa e Solidária e outras secretarias e essa cobrança é justificada. Os grupos são organizados pela sociedade civil e a iniciativa das feiras vem desses grupos. Não é uma organização feita pela esfera pública. De todo modo, o decreto de regularização deverá instituir algumas regras comuns bem como a prestação de contas das feiras realizadas.

04 – Não é permitido pelo poder executivo a cobrança de qualquer taxa ou multa de expositores. Porém, os coletivos são organizados pela sociedade civil, é legítimo que cada um deles tenham uma metodologia de seleção/exclusão de empreendimentos conforme características particulares de cada grupo. Nós, aqui na Coordenadoria, não temos conhecimento dessas multas. Não temos, na nossa Lei algo que fale sobre esse assunto, mas podemos pontuar na regulamentação que está sendo escrita.

05 - Quanto a espaços públicos, temos várias praças sendo utilizadas, as principais são: Praça Pedro de Toledo, Praça da Independência, Praça das Bandeiras, Parque do Basalto, Parque Infantil, Praça do Faveral, Parque do Botânico e temos um grupo que faz um revezamento em algumas praças, então todo mês chega o pedido de uso de uma praça nova. Os grupos também fazem feiras em espaços privados e a essa questão, não nos cabe intervenção.

06 - Nossa estrutura é limitada, temos 8 (oito) tendas, 20 (vinte) mesas e 40 (quarenta) cadeiras e pedimos mais algumas para a secretaria de administração, quando possível. Não existe um rodízio, existe uma divisão de estrutura quando feiras coincidem os dias. Temos reuniões mensais em que nos esforçamos em convencer os grupos a não fazerem feiras no mesmo dia, porém nem sempre conseguimos. Essa estrutura pode ficar mais limitada ainda por conta das agendas oficiais que são colocadas, justificadamente, acima das feiras. Quando essas agendas pedem estruturas, as estruturas que vão para as feiras são diminuídas.

07 – (Essa questão chegou cortada, não temos o final dela). Quanto à distribuição dos espaços, os próprios grupos se organizam para fazer o pedido de uso e nos enviam local e datas, aqui nós fazemos um cronograma geral e discutimos com eles esses locais. Depois solicitamos a Secretaria de Meio Ambiente ou outros setores quando for o caso para agendar e solicitar autorização do espaço.

08 – Pretendemos expandir e fortalecer o Programa de Feiras da Economia Criativa com a regulamentação da lei que institui o programa, bem como com a realização de aquisição de infraestrutura e atividades artísticas culturais de modo que possa atender todas as demandas com melhor eficiência.



09 – A utilização dos espaços públicos é regulamentada pelo setor competente. No caso das praças e Parque do Basalto pela Secretaria de Meio Ambiente. No caso do Parque do Botânico pela Secretaria de Esportes. Nós solicitamos os espaços conforme os coletivos nos oficializam e os setores autorizam conforme os espaços estiverem disponíveis nas datas solicitadas.

10 - Geralmente os grupos trazem as praças que querem fazer as feiras, nós já conhecemos todas elas. Quando chega um pedido de praça que ainda não foi utilizada, nós entramos em contato com a Secretaria de Obras, para que um eletricista vá até o local e teste a capacidade elétrica, para não haver uma sobrecarga, também pensamos em locais que haja ponto de ônibus próximo, a necessidade de bebedouro, se é arborizada ou precisa de mais cobertura. Praças que fogem a esses critérios, nós pensamos em uma adequação.

11 - Quando acontece de uma feira estar marcada no mesmo dia e local de um evento público, como uma campanha de vacinação por exemplo, nós tentamos adequar os dois eventos no mesmo local, quando esse local compartilha os dois eventos juntos. Quando não comporta, o evento público municipal tem prioridade e tentamos remarcar a data da feira. Quando dois grupos pedem o mesmo local e data, nós conversamos com os interessados e tentamos um acordo que seja melhor para ambas as partes.

12 - Não existe na Coordenadoria de Trabalho e Economia Criativa e Solidária benefício que sobreponha qualquer coletivo ou grupo. Todos são tratados de forma equânime. Mas, a regulamentação da lei deverá desempenhar esse papel de tornar as regras mais objetivas e o cumprimento das regras poder ser acompanhado e fiscalizado de forma também mais objetiva.

13 - Quanto à estrutura atualmente oferecida pela Prefeitura aos feirantes de economia criativa, temos:

Tendas – 8 nossas e ainda conseguimos mais 4, no máximo, emprestadas da Secretaria de Administração

Mesas – 20 nossas e conseguimos no máximo mais 19, emprestadas da Secretaria de Administração  
Cadeiras – 40 nossas e conseguimos emprestado quantas estiverem disponíveis a Secretaria de Administração tem uma grande quantidade de cadeiras.

Ainda disponibilizamos, microfone, caixa de som, bebedouro cordão de luz, para iluminação extra quando necessário, banheiros químicos quando a praça não tem banheiros (conseguimos atender apenas 3/4 feiras por mês com banheiros) e também temos parceria com a Secretaria de Cultura, que atende também consegue atender apenas 3/4 feiras por mês, com apresentação musical e artística.

14 – Sim, há um planejamento para aquisição de mais estrutura para atender as feiras, estamos trabalhando na possibilidade de registros de preços por meio de pregão ou compra efetiva de próprios municipais, analisando o melhor custo/benefício para promover um reforço na estrutura que disponibilizamos para as feiras de economia criativa.

15 - De modo geral, há um descontentamento quanto a quantidade de tendas e mesas, visto que realmente o número disponível é muito baixo. Assim como a quantidade de apresentações artísticas disponibilizada pela Secretaria de Cultura. Estamos trabalhando para que estas questões sejam sanadas e consigamos atender a todas as feiras com a quantidade de estrutura que elas necessitam. Falamos com os responsáveis dos grupos periodicamente e deixamos bem claro que eles têm toda a liberdade de sugestão, dúvidas ou qualquer outra necessidade quanto as feiras, de nos procurar a qualquer momento. Então esse canal de feedback está sempre aberto pelo whatsapp (16) 99785-4506 ou pelo e-mail: [ecocriativa.araraquara@gmail.com](mailto:ecocriativa.araraquara@gmail.com).

16 – Estamos nos organizando internamente para a partir de 2024 trabalhar as Feiras de Economia Criativa de modo integrado entre os setores de economia criativa e solidária e o setor de



turismo, entendo a importância dessa relação para o fomento de geração de trabalho e renda, do turismo e do desenvolvimento local.

17 – Existe a OUIVORIA GERAL DO MUNICÍPIO – TELEFONE 156. Não existe um canal formalizado específico da Economia Criativa no Município, mas a Ouvidoria cumpre esse papel para qualquer questão que o Município necessite. Quando reclamações, sugestões e críticas chegam até a Coordenadoria, nós procuramos verificar se tem fundamento, nos organizamos para conversar com os responsáveis e tentamos sanar a questão da melhor forma possível.

18 - Sim. Fazemos reuniões mensais com os representantes dos grupos de feiras, para tratar de cronograma geral e todas as demandas. Além disso, estamos o tempo todo a disposição para qualquer conversa relacionada as demandas das feiras.

19 - No momento não fazemos relatórios sobre essas questões, porque ainda não estamos com a regulamentação em vigência. Nunca recebemos reclamações da Ouvidoria Geral do Município.

20 - A Fundart é nossa parceira no fomento às feiras de Economia Criativa, porém, eles não possuem editais específicos para as feiras, nos atendem como atendem aos demais setores da prefeitura e da sociedade civil organizada, de acordo com a legalidade e com as possibilidades de atendimento. Eles conseguem disponibilizar para as feiras 03 (três) a (04) quatro pacotes de atrações artísticas por mês, que contém som, apresentação artística e apresentação musical. Esses pacotes são sorteados para os grupos interessados em terem essas atrações no mês.

21 e 22 – O Pregão Eletrônico nº 037/2022 de Registro de Preço é da administração geral da Prefeitura, não é um pregão realizado pela ou para a economia criativa. Embora possamos utilizar, ele não possui, por exemplo, tendas 3x3m que são as que necessitamos.

Até o presente momento, nós só utilizamos algumas tendas 10x10 ou 5x5, mesas e cadeiras para a realização de Feira Municipal de Economia Criativa ou algumas feiras de porte maior realizadas pelo município no Cear.

Estamos trabalhando em um Pregão que possa atender adequadamente a realização das feiras de economia criativa.

23 – No caso específico da LOA 2024 referente as Feiras de Economia Criativa informamos que enviamos ao setor de planejamento uma previsão orçamentária de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) justamente prevendo a ampliação e a adequação das estruturas o programa, porém, não foi essa a realidade enviada para aprovação na Câmara. Certamente, precisaremos complementar os recursos para que nossos nobres objetivos sejam atingidos.

Estamos à disposição da nobre vereadora, bem como dessa casa de leis tão respeitada por nós.

Reiterando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CAMILA CAPACLE PAIVA**

Coordenadora Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária



Araraquara-SP

Legislação Digital

LEI Nº 10.850, DE 12 DE JULHO DE 2023

Autógrafo nº 191/2023  
Projeto de Lei nº 198/2023

Institui o Programa de Feiras de Economia Criativa e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo**, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de julho de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araraquara, o Programa de Feiras de Economia Criativa, intersecretarial, executado pela Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O Programa de Feiras de Economia Criativa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento econômico municipal, a partir de atividades de economia criativa expostas e comercializadas em:

I - feiras de economia criativa, nos termos desta lei; e

II - feiras municipais, realizadas pelo próprio Poder Público no contexto de eventos comemorativos, convenções, festas municipais, dentre outros.

Art. 3º As feiras de economia criativa têm por finalidades:

I - incentivar as atividades de arte, cultura e artesanais da economia criativa, valorizando o artista e o produtor artesanal de Araraquara;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística, cultural e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, consolidando a produção local como fonte de desenvolvimento econômico e turístico; e

IV - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população;

V - Promover o turismo e o desenvolvimento cultural local.

Art. 4º A economia criativa compreende os setores cujas atividades produtivas têm como principal característica a criatividade e o capital intelectual como matéria-prima para a criação, produção e distribuição de bens e serviços, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica:

I - artes plásticas: atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;

II - arte popular: manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo mental e cultural;

III - artesanato: atividades de transformação da matéria-prima em produto acabado, predominantemente manual, tendo ou não ferramentas e equipamentos como auxiliares e não se sobrepondo ao fazer manual;

IV - produção artesanal ou manual de pequena escala: atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais;

V - apresentações artísticas: toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral, musical ou performance cultural;

VI - moda artesanal: produção manual de acessórios e peças de roupas, como crochê, tricô, bordados patchwork, tingimento natural, trazendo identidade e valor cultural as peças;

VII - brechós: loja de artigos usados, principalmente roupas, calçados, louças, objetos de arte, bijuterias e objetos de uso doméstico;

VIII - sebos: lojas que vendem livros, revistas e jornais antigos, fora de circulação ou raros;

IX - coleções: conjunto de elementos metodicamente colecionados que apresentam características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;

X - antiguidades: bens, materiais e objetos que identifiquem o colecionismo, o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral;

XI - editoração e artes visuais: gerenciamento na produção e edição de livros, revistas, jornais e conteúdo digital, conjunto de todas as tecnologias, formas de comunicação e produtos constituídos de sons e imagens com impressão de movimento, tais como televisão, vídeos, filmes, vídeos para internet, publicidade, propaganda política, videogame, vídeos, animação, entre outros;

XII - bem-estar: entende-se por produtos esotéricos itens relacionados com práticas mais espirituais, e que também possam estar conectados com as energias da natureza, tais como talismãs, pedras e cristais, incensos, sabonetes para banhos espirituais, massagens antiestresse, relaxante, meditativa;

XIII - arte culinária e gastronomia: alimentos provenientes de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos

Assinado por 1 pessoa: DAMIANO BARBIERO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A910-1E03-3592-FBB0> e informe o código A910-1E03-3592-FBB0



naturais; e

XIV - ambulantes de alimentação devidamente regularizados e cadastrados na CETECS, conforme regulamento.

§ 1º As feiras de economia criativa objetivam a exposição e a comercialização estrita dos itens arrolados nos incisos do art. 4º desta lei

§ 2º Fica vedada, nas feiras de economia criativa, a revenda de quinquilharias e itens manufaturados, industrializados ou importados.

§ 3º A produção e venda de produtos alimentícios e cosméticos deverão atender aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva de Economia Criativa e Solidária abrirá inscrições para o Cadastro Municipal de Empreendedores Criativos, conforme regulamento, que têm por escopo:

I - Identificar os empreendedores criativos araraquenses;

II - possibilitar a participação dos empreendedores criativos cadastrados em feiras e eventos municipais;

III - possibilitar projetos de formalização e fomento aos empreendedores criativos;

IV - mapear o setor criativo de Araraquara;

V - possibilitar controle social e fiscalização do setor criativo de Araraquara.

Art. 6º Periodicamente, a Coordenadoria Executiva de Economia Criativa e Solidária publicizará chamamento público visando abrir inscrições para o Cadastro Municipal de Coletivos da Economia Criativa, que têm por escopo:

I - selecionar os grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária como organizadores de feiras que integrarão o calendário oficial de feiras de economia criativa e solidária;

II - possibilitar auxílio da Prefeitura do Município de Araraquara aos grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária cadastrados, por meio da Coordenadoria Executiva de Economia Criativa e Solidária, conforme regulamento, no que tange:

a) apoio logístico e organizativo relativo à realização das feiras;

b) autorização de uso de praças, parques e eventuais outros logradouros públicos para a realização das feiras; e

c) disponibilização de estrutura pela Coordenadoria Executiva de Economia Criativa e Solidária, compreendendo tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, energia elétrica, dentre outros.

Parágrafo único. Será admitido tão somente o cadastro de grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária compostos por no mínimo 4 (quatro) pessoas supra familiares, conforme regulamento.

Art. 7º Fica vedado aos grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária realizadores das feiras cobrarem de seus membros ou associados contraprestação financeira a título de contraprestação à utilização do espaço público autorizado gratuitamente pela Prefeitura do Município de Araraquara, restando permitida a cobrança particular de valores para a manutenção da feira.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Rubens Cruz", 12 de julho de 2023.

Edinho Silva  
Prefeito Municipal

Donizete Simioni  
Secretário Municipal de Governo

Damiano Barbiero Neto  
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

Marina Ribeiro da Silva  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

\* Este texto não substitui a publicação oficial.